



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

LEI Nº 002/97  
DATA: 07/02/97

**Súmula:** Autoriza desapropriação de área para fins de utilidade pública.

A Câmara de Vereadores de Pinhão, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

*Alterado através da Lei 015/97*

Art. 1º) Fica o Executivo Municipal autorizado a decretar de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável, o lote urbano nº04 (quatro) da quadra "J", do Loteamento São Francisco, na cidade de Pinhão, registrado sob o número 01, matrícula 1838, do livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Pinhão, de propriedade de JOAO LUIZ FERREIRA, conforme procuração pública registrada no Livro 03-P, fls 63 do Cartório de Bom Retiro.

Art. 2º) O lote urbano citado no artigo anterior, terá a destinação específica de ser usado para instalação da Estação elevatória de esgoto urbano, que faz parte do projeto da rede de esgotos da Cidade de Pinhão, que visa concentrar todo o esgoto coletado na Estação de Tratamento-ETE, em construção no prolongamento da Rua 07 de setembro, tendo portado localização estratégica, definida nos projetos técnicos da Companhia de Saneamento do Paraná/SANEPAR.

Art. 3º) Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir o lote desapropriado no Art. 1º, para a Companhia de Saneamento do Paraná/SANEPAR e a tomar todas as providências necessárias e cumprir todas as exigências legais, para concretizar a transferência.

Art. 4º) O pagamento do valor do lote desapropriado ao proprietário, será pago pela Companhia de Saneamento do Paraná/SANEPAR.

Art. 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, em 07 de Fevereiro de 1997.

  
DARCI BROLINI  
Prefeito Municipal